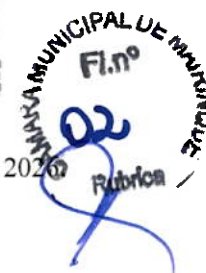




SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamarine Navarra, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-009 | Telefone: (11) 4178-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 23 de janeiro de 2026

MENSAGEM Nº 04 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 04/2026, que dispõe sobre medidas para o combate à poluição sonora no município de Mairinque e dá outras providências.

É incontestável que existem diversos diplomas legais que tratam do tema em âmbito federal e estadual. Todavia, não obstante sua existência e vigência, verifica-se que tais normas são reiteradamente descumpridas, em prejuízo da população ordeira e civilizada, sobretudo em razão da ausência de legislação municipal específica que discipline a matéria de forma direta e eficaz.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana tem registrado elevado número de denúncias relacionadas ao uso abusivo de som alto e à perturbação do sossego público. As reclamações envolvem, em especial, chácaras de veraneio alugadas nos fins de semana, bares, estabelecimentos comerciais, bicicletas motorizadas e outras atividades que, de forma recorrente, vêm comprometendo a tranquilidade da coletividade.

Tais condutas afetam significativamente a paz social, interferem no descanso da população e, em muitos casos, prejudicam atividades essenciais, como o pleno desenvolvimento das atividades escolares. Exatamente por seu potencial de causar perturbação ao sossego e ao bem-estar público, esses episódios geram grande inquietação social e demandam resposta normativa adequada por parte do Poder Público Municipal.

Diante desse cenário, a presente proposição tem por objetivo instituir norma municipal específica destinada a coibir atos e ocorrências que resultem na perturbação do sossego dos munícipes de Mairinque. Embora não inove substancialmente na matéria, o projeto amplia e reforça os instrumentos legais disponíveis, conferindo maior efetividade à atuação do Poder Público na prevenção e repressão dessas práticas abusivas.

Assim, a apresentação desta proposição busca conferir clareza, segurança jurídica e eficiência à atuação administrativa, atendendo às necessidades prementes da coletividade e suprimindo a lacuna normativa atualmente existente no âmbito municipal, a fim de assegurar a preservação da ordem, da tranquilidade e do bem-estar público no Município de Mairinque.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:30298116
898

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.01.30 13:42:02
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

14:23 30/01/26 - 000469 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 16120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 04 / 2026

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O COMBATE À POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o controle da poluição sonora para proteção da coletividade, impõe práticas para o combate eficaz à poluição sonora, prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança e ao sossego público.

Art. 2º Considera-se poluição sonora, prejudicial ao meio ambiente, à saúde e ao sossego público o barulho de qualquer natureza, inclusive o produzido por voz humana, aparelho musical, obras, reformas, qualquer outro ruído que atinja no ambiente exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro de decibéis superior ao estabelecido na legislação vigente, e outros capazes de prejudicar o meio ambiente, a saúde, a segurança ou o sossego público no período diurno ou noturno, sem prejuízo da Legislação Federal e Estadual aplicáveis.

§ 1º Enquadram-se ainda nesta Lei, os sons produzidos em edifícios de apartamentos, conjuntos residenciais ou comerciais, residências, chácaras (propriamente ditas) e sítios, destinados à residência e ao lazer em geral.

Parágrafo único - enquadra-se ainda nesta lei, as bicicletas motorizadas, mobiletes, motos e veículos auto motores com escapamentos originalmente modificados, e aparelhos de multimídia amplificados, sendo que, para lazer ou propagandas em sons emitidos com auto falantes externos.

§ 2º As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais, à saúde e ao bem-estar público.

Art. 3º Cabe ao Município, por meio de seus agentes responsáveis pela política ambiental:

I - a prevenção, a fiscalização e o controle da poluição sonora no âmbito do Município, cujas atribuições poderão ser executadas tanto pela Divisão de Fiscalização do Município como pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar;

II - fazer mapeamento de estabelecimentos recreativos, industriais, comerciais, chácaras, sítios ou fazendas ou outras espécies, que possam produzir poluição sonora em ruas, vilas, bairros, áreas residenciais mistas ou zonas rurais e urbanas que sejam sensíveis a ruídos;

III - aplicar as sanções previstas nesta Lei.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamarine Novato, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | telefone: (11) 4.718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Parágrafo único - Para o exercício de fiscalização do controle dos ruídos os agentes públicos deverão respaldar-se nos limites determinados pela Legislação Federal, Estadual, Municipal e as normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, aplicam-se as seguintes definições;

I - SOM: vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

II - RUÍDO: som capaz de causar perturbação ao sossego público ou efeitos psicológicos e fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

III - VIBRAÇÃO: movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por uma outra estrutura qualquer;

IV - POLUIÇÃO SONORA: emissão de som ou ruído que seja, direta ou indiretamente, ofensivo ou nocivo à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

V - RUÍDO IMPULSIVO: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo;

VI - RUÍDO CONTÍNUO: som com flutuação de nível de pressão sonora tão pequena, que pode ser desprezada dentro do período de observação;

VII - RUÍDO INTERMITENTE: som cujo nível de pressão sonora cai abruptamente ao nível sonoro do ambiente, várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo, em que o nível sonoro se mantém constante e diferente daquele do ambiente, seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais;

VIII - RUÍDO DE FUNDO: sons emitidos durante o período de observação, que não aquele objeto da medição;

IX - NÍVEL EQUIVALENTE: nível médio de energia do som, obtido integrando-se os níveis individuais de energia em um período de tempo e dividindo-se pelo período;

X - dB (Decibel): unidade de medida do nível de ruído;

XI - dB (A): curva de avaliação normalizada e adaptada à capacidade de recepção da audição humana;

XII - ZONA SENSÍVEL À RUÍDO OU ZONA DE SILÊNCIO: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 200 (duzentos) metros de distância de Hospitais, Escolas, Bibliotecas Públicas, Hotéis, Postos de Saúde, Fórum, Câmara Municipal, Comunidades Terapêuticas e Similares;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamarine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8006 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



XIII - LIMITE REAL DA PROPRIEDADE: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

XIV - SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL: qualquer operação de escavação, construção, demolição, remoção, reforma ou alteração substancial de uma edificação, estrutura ou obras e as relacionadas a serviços públicos tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Parágrafo único - Para fins de aplicação desta lei, ainda ficam definidos os seguintes períodos:

I - DIURNO: das 07h01 às 22h;

II - NOTURNO: das 22h01min às 07h00.

Art. 5º A emissão de sons ou ruídos em decorrência de qualquer atividade do Município de Mairinque e seus níveis de intensidade para conforto acústico deverão seguir as recomendações da NBR 10.151, ou de qualquer norma equivalente que a substitua ou suceda.

I - Período Diurno:

- a) Áreas de chácaras, sítios ou fazendas - 40 db;
- b) Áreas estritamente residencial urbana - 50 db;
- c) Áreas mistas, predominantemente residencial - 55 db;
- d) Áreas mistas, com vocação comercial e administrativa - 60 db;
- e) Áreas mista, com vocação recreacional - 65 db;
- f) Áreas predominantemente industrial - 70 db;
- g) Áreas de hospitais e escolas assim consideradas zona sensível a ruído ou zona de silêncio - 30 db.

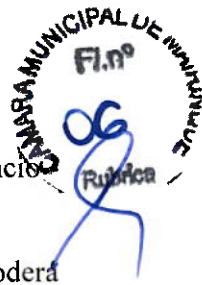
II - Período Noturno:

- a) Áreas de chácaras, sítios ou fazendas - 35 db;
- b) Áreas estritamente residencial urbana - 45 db;
- c) Áreas mistas, predominantemente residencial - 50 db;
- d) Áreas mistas, com vocação comercial e administrativa - 55 db;
- e) Áreas mista, com vocação recreacional - 55 db;
- f) Áreas predominantemente industrial - 60 db;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamarque Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



g) Áreas de hospitais e escolas assim consideradas zona sensível à ruído ou zona de silêncio 25 db.

Art. 6º Qualquer cidadão que considerar seu sossego perturbado por sons e ruídos poderá solicitar aos órgãos fiscalizadores as providências necessárias para fazê-los cessar.

Art. 7º A Guarda Municipal poderá, em conjunto ou separadamente com Departamento de Fiscalização, fazer vistorias, apurar, realizar medições, fazer autuações e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo, nos termos do art. 5º, III, IV, V, XII, XIII e XIV da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 1º Para atender aos chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público e a Guarda Civil Municipal deverá portar decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, a fim de que possa apurar o nível de som emitido no ato da averiguação.

§ 2º Os agentes de fiscalização e a Guarda Civil Municipal poderão solicitar o auxílio de autoridades policiais no desempenho da ação fiscalizadora, que poderá ser realizada no período diurno ou noturno.

Art. 8. As pessoas físicas que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, serão sucessivamente:

I- notificados para, imediatamente, de cessar a transgressão; e

II - em caso a transgressão não cesse, multadas em 500 UFM's, multa esta que será sucessivamente dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único - A multa de que se trata este artigo poderá ser estendida ao proprietário ou possuidor do imóvel cadastrado no cadastro de contribuinte do Município de Mairinque.

Art. 9º. As pessoas jurídicas de direito privado que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas deles decorrentes, ficam sujeitos às seguintes sanções, além da obrigação de cessar imediatamente a transgressão:

I- notificados para, imediatamente, de cessar a transgressão; e

II - em caso a transgressão não cesse, multadas em 500 UFM's, multa esta que será sucessivamente dobrada em caso de reincidência.

III - encaminhamento ao órgão competente para a cassação do alvará de licença e funcionamento, a partir da segunda reincidência.

Art. 10 A Administração disporá de banco de dados contendo cadastro dos imóveis envolvidos em casos de perturbação sonora a fim de verificação da reincidência.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamerline Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 15120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Parágrafo único - O cadastro de que trata o caput deste artigo é de caráter sigiloso e não poderá haver publicidade indevida relacionada ao imóvel.

Art. 11 Os valores decorrentes da imposição de multas prevista nesta lei serão creditados na conta do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único - Vencida sem pagamento a multa aplicada, será objeto de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança administrativa e judicial, tudo a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 12 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
6898

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.01.30 13:42:25
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 04 / 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

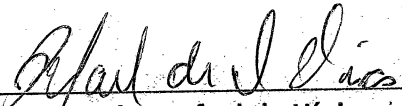
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

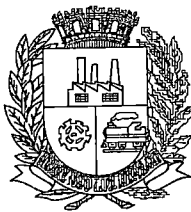
§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 03 de fevereiro de 2026.

Expediente da 38ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

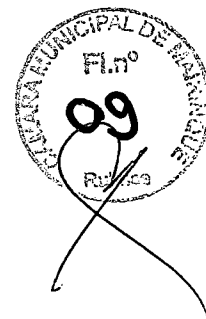

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 de fevereiro de 2026.

Rafael da Hipica
VEREADOR RAFAEL DA HIPICA
Presidente

*Recebido
em 05/02/26
[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

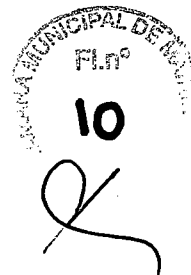
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 06 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 04/2026



Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre medidas para combate à poluição sonora no município de Mairinque e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Procuradora Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é legal e constitucional, opinando favoravelmente à sua aprovação.

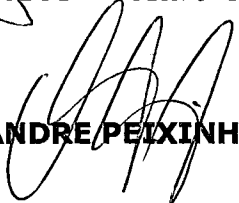
É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 11 de fevereiro de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vereador TÚLIO CAMARGO – Presidente


Vereador CRIS PNEUS – Membro


Vereadora ALEXANDRE PEIXINHO – Membro

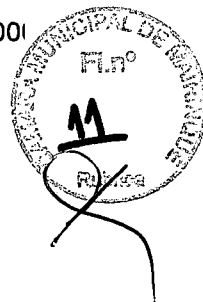
11:35 19/02/26 - 00056 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-001
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 04/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O COMBATE À POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II. Matéria de competência legislativa do Município.

III. Parecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

III. Sugestões de aprimoramento da redação de artigos, sem comprometer a continuidade de tramitação.

IV. Ressalva quanto à destinação dos recursos financeiros decorrentes de sanções aplicadas. Fundo Municipal de Segurança Pública que não guarda relação com a fiscalização de atividade nociva ao meio ambiente e a saúde pública.

I. RELATÓRIO

Nos questiona o Presidente da Edilidade de Mairinque acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre medidas para o combate à poluição sonora no Município de Mairinque e dá outras providências.

A propositura segue com a competente exposição de motivos.

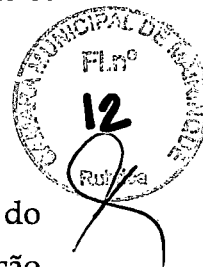
É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-001
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria encontra-se dentro da competência legislativa do Município, eis que se trata de assunto local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), ao dispor sobre política municipal de meio ambiente (controle da poluição sonora); saúde pública (bem-estar e proteção sanitária); fiscalização, posturas e poder de polícia municipal.

Faço apenas alguns comentários, voltados à técnica legislativa, que poderão ser objeto de emenda pelos nobres Edis, caso julguem necessário.

(i) Art. 3º, inciso I. A menção conjunta à Guarda Civil e Polícia Militar pode gerar dúvida de subordinação. Para afastar qualquer interpretação de delegação indevida, sugerimos a seguinte redação:

“I – a prevenção, a fiscalização e o controle da poluição sonora no âmbito do Município, cujas atribuições poderão ser executadas tanto pela Divisão de Fiscalização do Município, com apoio da Guarda Civil Municipal, quando necessário, observadas as competências legais.”

(ii) Arts. 8º e 9º. Não explicita contraditório e ampla defesa, em atendimento ao princípio do devido processo legal. Para dar segurança jurídica, sugerimos seja incluído um texto adicional: “As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

(iii) Art. 10. Aqui, por se tratar de banco de dados que possam conter dados pessoais sensíveis, sugerimos a seguinte redação para o parágrafo único: “O cadastro de que trata o caput desse artigo será sigiloso e o tratamento dos dados observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”.

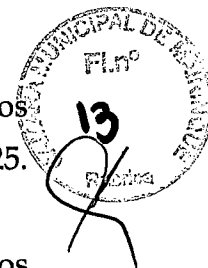
Por fim, o art. 11, ao destinar os valores das multas arrecadadas com



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-001
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



base na propositura para o Fundo Municipal de Segurança Pública, não nos parece atingir a finalidade da Lei Municipal nº 4.466 de 04 de dezembro de 2025.

De acordo com o art. 1º, o Fundo tem por finalidade prover recursos necessários destinados ao desenvolvimento das atividades típicas de segurança pública municipal.

E embora a proposição traga o exercício do poder de polícia, por meio da fiscalização da poluição sonora, a matéria de fundo regulada pela futura legislação não é exatamente sobre segurança urbana. E sim meio ambiente e saúde pública.

Então não parece crível essa destinação de recursos com desvio de finalidade.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade da presente propositura.

Deixamos como ressalva as alterações pontuais a artigos, para melhor adequação do projeto e do art. 11, do destinar recursos a Fundo com natureza diversa da política pública aqui tratada.

Ressalvas essas, que não impede o prosseguimento do projeto de lei, apenas servirá de alerta às Comissões pertinentes no momento de sua apreciação.

Indicamos que o Projeto de Lei deverá ser submetido à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Saúde e Assistência Social.

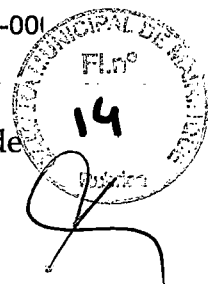
Votação simbólica, por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-001
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



É o parecer que submetemos a apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 19 de fevereiro de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital por
JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.02.19 16:39:27
+03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567